



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

1

Sexta-feira • 8 de Abril de 2022 • Ano X • Nº 2226

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas publica:

- Decreto Municipal Nº 5.003, De 08 De Abril De 2022.
- Portaria SEMED Nº 069, De 08 De Abril De 2022.
- Portaria SEMED Nº 070, De 08 De Abril De 2022.
- Resolução CMPC Nº 005, De 07 De Abril De 2022.
- Resolução CMPC Nº.006, De 07 De Abril De 2022.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.003, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Prorroga as medidas contidas no Decreto Municipal nº 4.963, de 27 de janeiro de 2022, na forma e modificações que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

CONSIDERANDO a continuidade das diretrizes e medidas adotadas pelo Governo do Estado da Bahia, em face do crescimento do número de contaminados por Covid 19 e H3N2.

CONSIDERANDO, o diálogo e construção coletiva mantidos entre o Governo do Estado da Bahia e municípios da Região Metropolitana de Salvador, com vistas a um processo de retomada de atividades sociais e econômicas, de forma gradual, segura e com regramento destinado a controlar o contágio através do novo coronavírus.

CONSIDERANDO, ainda, a publicação pelo Governo do Estado da Bahia, dos Decretos Estaduais nº 21.247 de 18 de março de 2022, que “Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.” E 21.295, de 02 de abril de 2022, que “Altera o Decreto nº 21.247 de 18 de março de 2022, na forma que indica.”

CONSIDERANDO, por fim, que avançando no processo de vacinação, o Município de Lauro de Freitas tem vivenciado um processo de melhora do quadro epidemiológico, relacionado à



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

COVID 19, com uma diminuição constante da média móvel de novos casos da doença, bem como da ocupação de leitos de UTI's locais e associados ao sistema estadual de cuidados COVID 19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado em todos os seus efeitos e modificações apresentadas no presente Decreto, até o dia 26 de abril de 2022, o Decreto Municipal nº 4.897, de 28 de setembro de 2021, que “Prorroga em todos os seus efeitos o Decreto Municipal nº 4.886, de 14 de setembro de 2021, estabelece protocolos setoriais para eventos esportivos, culturais e artísticos, na forma e modificações que indica e, dá outras providências.”, bem como suas alterações formuladas pelos Decretos Municipais nº 4.929 de 16 de novembro de 2021, 4.939, de 30 de novembro de 2021 e 4.942 de 03 de dezembro de 2021 e 4.946, de 15 de dezembro de 2021, 4.954, de 30 de dezembro de 2021, 4.956 de 10 de janeiro de 2022, 4.963, de 27 de janeiro de 2022, 4.972, de 09 de fevereiro de 2022, 4.974, de 17 de fevereiro de 2022, 4.981 de 02 de março de 2022, 4.983 de 02 de março de 2022, 4.987, de 18 de março de 2022 e 5.001 de 01 de abril de 2022:

Art. 2º. Ficam autorizados, em todo território de Lauro de Freitas, até 22 de abril de 2022, os eventos e atividades públicas e privadas, com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais, logradouros e equipamentos públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, teatros, cinemas, museus e afins, nos termos a seguir:

§ 1º. Os espaços culturais, cinemas e teatros funcionarão com a capacidade total do local, atendido o quanto disposto nos arts. 2º A, 3º e 4º do presente Decreto, respeitados ainda todos os protocolos sanitários vigentes.

§ 2º. Os eventos desportivos coletivos profissionais e amadores poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto;
- II - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;
- III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado.

§ 3º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I – acesso condicionado à comprovação de imunização, nos termos do Art. 3º do presente Decreto;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

III - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado.

§ 4º. Fica ratificada a autorização do atendimento presencial, mantidas as medidas sanitárias vigentes, nas repartições públicas do município.

§ 5º. Fica autorizada a presença de crianças, ainda não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, nos espaços culturais como cinemas e teatros, bem como em museus, parques de exposições e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no presente Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, notadamente a exigência de comprovação de vacinação.

§ 6º. Bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no presente Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, notadamente a exigência de comprovação de vacinação.

§ 7º. Os parques públicos estaduais e zoológico funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no presente Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, notadamente a exigência de comprovação de vacinação.

Art. 3º. Fica facultado o uso de máscaras em lugares ao ar livre, com ventilação natural, respeitado o distanciamento social adequado e os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 1º - Permanecerá obrigatório o uso de máscaras em ambientes fechados, exclusivamente em:

I - transportes públicos, tais como: metrô, ônibus e seus respectivos locais de acesso como estações de embarque;

II - hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, Unidades de Pronto-Atendimentos - UPAs e farmácias;

III - teatros, cinemas, circos e museus;

IV - escolas e universidades.

§ 2º - Permanecerá obrigatório o uso de máscaras, ainda que em lugares ao ar livre, quando:

I - se estiver em filas de atendimento de serviços públicos ou privados;

II - se estiver em ruas que funcionam como corredores comerciais e outros lugares com características semelhantes, com intensa interação entre pessoas, a exemplo de feiras livres;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

III - se estiver em contato com indivíduos com confirmação de Covid-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contado com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

§ 3º - Em atenção ao disposto no caput deste artigo, recomenda-se que os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal, mantenham o uso de máscaras.

Art. 4º. Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral, ainda não alcançados pela estratégia de reforço da vacinação;

II - doses de reforço da vacinação, para o público já alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

III – duas doses de vacina, para crianças entre 5 e 11 anos, ou alternativamente uma dose, para as crianças nesta faixa etária, ainda não alcançados pela segunda dose de Imunização contra a COVID-19;

Art. 5º O regramento, estabelecido no artigo anterior também se aplicam às seguintes situações:

I – colaboradores (as) e clientela, maiores de 18 anos, de bares e restaurantes, localizados no município;

II - servidores (as), cidadãos e cidadãs, maiores de 18 anos, para terem liberados o seu acesso às repartições públicas, nos termos já delineados nos Decretos Municipais nº 4.929, de 16 de novembro de 2021 e 4.930, de 17 de novembro de 2021.

III - profissionais da educação, demais colaboradores (as) das instituições de ensino público, alunos (as) desta rede, maiores de 18 anos, para ter acesso às dependências das escolas, inclusive nos dias de aula;

IV – Colaboradores e frequentadores/alunos (as) maiores de 18 anos, de academias, escolas de balé, e outras atividades profissionalizantes, parques públicos e privados, bem como espaços para realização de atividades físicas.

Parágrafo único. É de responsabilidade da gestão dos espaços de que trata o presente artigo, a garantia de cumprimento do regramento aqui disposto, recaindo sobre os mesmos as penalidades por seu eventual descumprimento, conforme preconizadas no Decreto Municipal nº 4.624, de 15 de maio de 2020 e ratificadas no Art. 5º e seguintes do presente Decreto.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 6º O descumprimento de medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), previstas na legislação municipal, constitui infração sanitária tipificada no inciso II do art. 229 da Lei Municipal n.º 945 de 10 de agosto de 2000 e será considerada infração leve, nos termos do inciso I do art. 226 da citada lei, ensejando ao infrator o pagamento de multa no valor de R\$ 748,60, sem prejuízo das sanções previstas na legislação cível e penal vigentes.

§1º As pessoas físicas ou jurídicas que forem autuadas, no período de 08 a 22 de abril de 2022, bem como no período de eventual prorrogação do presente Decreto, serão advertidas a se abster de praticarem o ato irregular, nos termos do inciso II do art. 229 da Lei Municipal n.º 945 de 10 de agosto de 2000, devendo ser lavrado o devido auto de infração com aplicação da multa de que trata o caput, após o referido período.

§2º Na hipótese de a pessoa física ou jurídica ser considerada reincidente, a multa poderá variar de R\$ 748,60 a R\$ 5.122,00, nos termos do inciso I do art. 226 da Lei Municipal n.º 945 de 10 de agosto de 2000.

§3º As Receitas geradas pela aplicação da presente Decreto deverão ser incorporadas e geridas pelo Fundo Municipal de Saúde, devendo ser divulgadas no Portal de Transparência do Município e aplicadas na adoção das medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Fica delegada à Força Tarefa de Fiscalização, das medidas inerentes ao enfrentamento do Covid-19, de que trata o art. 2º do Decreto n.º 4.609, de 07 de abril de 2020 a competência para efetuar as fiscalizações e lavrar a auto de infração pela infringência da Legislação municipal.

Parágrafo único. O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, e será subscrito por, no mínimo, uma autoridade sanitária, devendo conter:

I - Nome do infrator, endereço, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação e identificação civil;

II - Local, data e hora da lavratura onde a infração for verificada;

III - Descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - Penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que a autoriza a sua imposição;

V - Ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

VI - Assinatura do autuado ou na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas, e do ausente;

VII - Prazo para defesa interposição de recurso, quando cabível;

Art. 8º. O infrator poderá apresentar defesa ou impugnação do auto de infração no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, no prazo de 15 (dias) contados da sua atuação, endereçado à Superintendência da Vigilância Sanitária Municipal, órgão ao qual caberá proferir a decisão, na pessoa do seu titular.

Art. 9º. Poderá o infrator recorrer, das penalidades imputadas, ao Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua ciência ou publicação.

Art. 10. Em autos de infração complexos que envolva grande indagação jurídica, as autoridades sanitárias dispostas nos artigos 3º e 4º poderão buscar a assessoria jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. Para execução das disposições contidas nestes Decreto, aplica-se, no que couber, as disposições gerais da Lei Municipal n.º 945 de 10 de agosto de 2000.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 08 de abril de 2022.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Antônio Jorge de Oliveira Birne

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA SEMED Nº 069, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Implementar medidas de fomento de eleição unificada das diretorias dos Grêmios Estudantis como ferramenta da gestão democrática, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município de Lauro de Freitas-BA, nas modalidades: Ensino Fundamental II e EJA (Educação de Jovens e Adultos), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS,
no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o respeito à autonomia estudantil, prevista na Lei 7.398/85;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º, da Lei Federal nº 7.398, de 4 de novembro de 1985 (Grêmios Livres), que assegura a organização de estudantes como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, esportivas e sociais;

CONSIDERANDO o que estabelece o Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, Art. 2º e Art. 4º, que dispõem sobre o incentivo, fortalecimento e a valorização da participação na gestão democrática da Unidade Escolar;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, no Artigo 2º, inciso VI, que dispõe em uma das suas diretrizes sobre a gestão democrática;

CONSIDERANDO a Constituição do estado da Bahia, promulgada em 05 de outubro de 1989, Art. 249, onde diz que: A gestão do ensino público será exercida de forma democrática, garantindo-se a representação de todos os segmentos envolvidos na ação educativa, na concepção, execução, controle e avaliação dos processos administrativos e pedagógicos;

CONSIDERANDO ainda, o anexo II do Projeto Político Pedagógico de Gestão da Rede de Ensino de Lauro de Freitas (PPP), publicado no Diário Oficial deste Município, em 16 de agosto de 2019, no seu Art. 17º, que trata do Grêmios Estudantis como entidade autônoma e representativa dos estudantes, que tem por finalidade, representar os interesses desse segmento, da comunidade escolar e da sociedade, tendo como dispositivo norteador a Lei Federal nº 7.398,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

RESOLVE:

Art. 1º Implementar medidas de fomento de eleição unificada das diretorias dos Grêmios Estudantis como ferramenta da gestão democrática, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município de Lauro de Freitas-BA, nas modalidades: Ensino Fundamental II e EJA (Educação de Jovens e Adultos).

§ 1º O processo de eleição unificada de Grêmios Estudantis será realizado, garantindo a autonomia dos estudantes, conforme estabelecido na Lei Federal nº 7.398 (Lei do Grêmio Livre) e em parceria com a gestão e comunidade escolar.

§ 2º Somente poderão ser ou permanecer membros do Grêmio Estudantil, os/as estudantes regularmente matriculados/as na respectiva Unidade de Ensino Público Municipal.

§ 3º. Fica assegurada a circulação e expressão das entidades estudantis nas unidades de ensino da Rede Pública do Município de Lauro de Freitas-BA, respeitando as normas e regulamentos das Unidades de Ensino Público Municipal.

DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS

Art. 2º A votação para Diretoria dos Grêmios Estudantis será realizada nas Unidades de Ensino com Fundamental II e EJA, no horário de seu funcionamento, até três meses após o início do ano letivo.

Art. 3º O processo para eleição da Diretoria dos Grêmios Estudantis será acompanhado e direcionado da seguinte forma:

I - Comissão de Acompanhamento Municipal, composta por 06 (seis) membros, sendo:

- a) 03 representantes de Estudantes da Escola;
- b) 03 representantes de Entidades Estudantis do Município.

Parágrafo Único A Secretaria de Educação acompanhará e orientará, no que for necessário, a comissão eleitoral, sem direito a voto, nas deliberações.

II - Comissão Eleitoral Escolar, formada em cada Unidade de Ensino, composta por 05 (cinco) estudantes, os quais poderão definir a eleição da mesma, através de Assembleia Geral, sendo constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Fiscal I;
- e) Fiscal II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 1º A Comissão Eleitoral Escolar será escolhida em assembleia de estudantes, realizada em cada Unidade de Ensino, por maioria absoluta, em primeira chamada ou maioria simples, em segunda chamada, antes da eleição da diretoria do Grêmio Estudantil;

§ 2º Na ausência eventual do presidente da Comissão Eleitoral Escolar, o Vice-Presidente responderá como substituto;

§ 3º A Comissão Eleitoral Escolar deverá ser constituída por qualquer estudante regularmente matriculado na unidade de ensino, que esteja, preferencialmente, cursando o 9º ano;

§ 4º É vedada a participação na Comissão Eleitoral Escolar de qualquer candidato ou candidata à diretoria do Grêmio Estudantil.

Art. 4º Nas unidades de ensino que possuem Grêmio Estudantil, cabe a este convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo Único Nas Unidades de Ensino que não possuem Grêmio Estudantil, a Assembleia Geral será convocada por uma comissão Pró-Grêmio, de caráter provisório, composta, preferencialmente, pelos representantes de turma ou qualquer estudante regularmente matriculado na rede municipal de educação, interessado em formar o Grêmio Estudantil com a finalidade de mobilizar os estudantes para uma Assembleia Geral e conscientizá-los sobre a importância do Grêmio Estudantil.

Art. 5º Caberá à Comissão Eleitoral Escolar, dentre outras:

- I - Mobilizar todos/as os/as estudantes da Unidade Escolar;
- II - Participar de treinamento acerca do processo eleitoral/regulamento a ser realizado na Unidade de Ensino Público Municipal, promovido pela Gestão Escolar e Comissão de Acompanhamento Municipal;
- III - Redigir o edital da eleição;
- IV - Divulgar as etapas do processo eleitoral, a saber:
 - a) Inscrição das chapas;
 - b) Campanha das chapas;
 - c) Eleição.
- V - Registrar as chapas;
- VI - Realizar reuniões para apresentação das chapas;
- VII - Organizar o processo de eleição e de apuração;
- VIII - Organizar o material necessário à realização da eleição;
- IX - Organizar a escala de seus membros que manterão plantão na Unidade Escolar até o final da eleição, em seu horário regular de funcionamento;
- X - Presidir os trabalhos nos dias de eleição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XI - Preservar a lisura do pleito até o resultado final, com o encerramento registrado em Ata a ser entregue ao Gestor da Unidade de Ensino, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da eleição;

XII - Decidir sobre impugnações, informando, previamente, a Direção da Unidade de Ensino e a respectiva Comissão de Acompanhamento Municipal;

XIII - Apurar e divulgar o resultado da eleição, logo após o seu encerramento;

XIV – Realizar registro fotográfico das diferentes etapas do processo eleitoral.

Art. 6º Os estudantes do 6º ao 8º ano, regularmente matriculados na Unidade de Ensino Público Municipal, poderão se candidatar a membro da diretoria do Grêmio Estudantil.

Parágrafo Único O mandato terá vigência de **02 (dois) anos**, sendo permitida uma reeleição.

Art. 7º Os candidatos ao Grêmio Estudantil se organizarão em chapas.

§ 1º A Assembleia Geral deliberará sobre a configuração da direção do Grêmio estudantil;

§ 2º Nas escolas que funcionam no turno noturno, na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), devem, preferencialmente, ser contemplados na direção da entidade, um estudante do ensino noturno;

§ 3º É vedada a inscrição dos candidatos em mais de uma chapa;

§ 4º Na composição da diretoria do Grêmio Estudantil deverá ser observado o critério de paridade de gênero;

§ 5º Na composição da diretoria do Grêmio Estudantil deverá ser observado o critério de representação dos estudantes com deficiência (PCD's), conforme Lei Federal Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei de nº 13.146, de 06 de julho de 2015, nos Artigos 28º e 76º).

Art. 8º Cada chapa terá direito a indicar um fiscal, sendo este membro ou não da chapa, que acompanhará o processo da eleição, apuração, abertura e lacre das urnas.

Art. 9º Fica assegurado o espaço para divulgação das propostas das chapas candidatas ao Grêmio Estudantil, em local de grande circulação de estudantes, sem prejuízo às atividades escolares.

Art. 10º Todos os estudantes matriculados na Unidade de Ensino Público Municipal terão direito a voto.

Parágrafo Único No local da votação deverá estar afixada a relação das chapas por nome e número, bem como o nome de seus componentes.

Art. 11º A chapa que obtiver a maioria dos votos válidos (descartando os votos brancos e nulos) será considerada eleita.

Art. 12º Em caso de empate, haverá um segundo turno de eleição a ser realizado nos mesmos moldes do primeiro turno, na semana subsequente ao término das eleições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 13º Comprovada qualquer irregularidade no Processo Eleitoral, caberá à Comissão Eleitoral Escolar decidir sobre a anulação da eleição, com registro em Ata, na qual conste a justificativa da impugnação, informando previamente à Comissão de Acompanhamento Municipal.

Art. 14º A Comissão Eleitoral Escolar e a Gestão da Unidade de Ensino darão posse à diretoria do Grêmio Estudantil da chapa vencedora, registrando em Ata.

Art. 15º A Comissão Eleitoral Escolar e a Gestão da Unidade de Ensino deverão encaminhar à SEMED, ao final do processo eleitoral, os dados e as documentações que comprovem a existência do processo eleitoral e da diretoria eleita, sendo:

I – Ata da Assembleia Geral dos Estudantes, membros da Comissão Eleitoral Escolar (Anexo I - Modelo);

II – Ata de Eleição e Posse da diretoria do Grêmio Estudantil (Anexo II - Modelo);

III – Ficha com informações dos membros da diretoria eleita para o Grêmio Estudantil (Anexo III - Modelo);

IV – Registro fotográfico.

Art. 16º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sob assessoria da Comissão de Acompanhamento Municipal.

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 18º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 08 de abril de 2022.

Vânia Maria Galvão de Carvalho

Secretária Municipal de Educação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

ANEXO I - PORTARIA SEMED Nº 069, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

(MODELO) - Ata da Assembleia Geral

**Ata nº _____ da Assembleia Geral dos Estudantes, Membros da Comissão Eleitoral Escolar,
para Eleição da Diretoria do Grêmio Estudantil, da Escola:**

_____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às ____:____ horas, em
_____ (primeira ou segunda) convocação, reuniram-se, conforme o Edital nº _____, em
Assembleia Geral, sob a coordenação de _____, o qual convocou para fazer
parte da mesa coordenadora os seguintes membros:
(especificar os nomes e cargos).

Composta a mesa, designou _____ (nome) para secretariar a assembleia. Dando
início, procedeu à seguinte leitura da ordem do dia:
(resumo do ocorrido).

Nada mais a tratar, o coordenador agradeceu a presença de todos/as e deu por encerrada a assembleia,
a qual eu secretariei e registrei a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Lauro de Freitas, _____ de _____ de _____.

Assinatura de um membro da Comissão Eleitoral

Assinatura de um membro da Comissão Eleitoral



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO II - PORTARIA SEMED Nº 069, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

(MODELO) - Ata de Eleição e Posse do Grêmio Estudantil

Ata de Eleição e Posse da Diretoria do Grêmio Estudantil, da Escola:

_____.

Aos ____ dias do mês de _____, do ano de dois mil e ____, na Escola _____, realizou-se a eleição para a diretoria do Grêmio Estudantil, conforme determinava o edital de convocação do Regimento Eleitoral. Para o pleito, foram escritas as seguintes chapas:

Chapa 1: _____;

Chapa 2: _____.

A votação iniciou-se às ____:____ horas e encerrou-se às ____:____ horas do turno _____.

Durante o pleito, registraram-se os seguintes fatos (ou não) e a Comissão Eleitoral tomou as seguintes deliberações:

_____.

A fiscalização de cada chapa foi desempenhada pelos seguintes estudantes:

Da chapa 1: _____;

Da chapa 2: _____.

Imediatamente encerrada a eleição, iniciou-se a apuração dos votos, definindo-se os seguintes resultados:

Chapa 1 (nº de votos por extenso): _____ votos;

Chapa 2 (nº de votos por extenso): _____ votos;

Votos Nulos (nº de votos por extenso): _____ votos;

Votos em Branco (nº de votos por extenso): _____ votos.

Desta forma, o/a Presidente da Comissão Eleitoral promulgou o resultado, proclamando assim, a chapa intitulada (nome da chapa): _____, vencedora deste pleito.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Fica, portanto, formada a diretoria do Grêmio Estudantil _____, da Escola _____, pelos seguintes membros:

Presidente: _____

Vice-presidente (matutino): _____

Segundo Vice-presidente (vespertino): _____

Terceiro Vice-presidente (noturno / se houver): _____

Secretário Geral: _____

Tesoureiro:

Diretor

Social:

Diretor de Saúde: _____

Diretor de Imprensa: _____

Diretor _____ **de** _____ **Esportes:**

Diretor _____ **Cultural:**

Diretor de Meio Ambiente: _____

Primeiro _____ **Suplente:**

Segundo Suplente: _____

O Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente, deu posse à nova diretoria do Grêmio Estudantil da _____ Escola _____.

Sem mais nada a constar nesta Ata, lavro esta, que vai assinada por mim, Presidente da Comissão Eleitoral e pelos demais presentes:

(Assinam, o presidente da Comissão Eleitoral e todos os presentes, um ao lado do outro).

Presidente
Comissão Eleitoral



PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

ANEXO III - PORTARIA SEMED Nº 069, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

FICHA DE CADASTRO DO GRÊMIO ESTUDANTIL					
URE:			Município:		
Nome da Escola:			E-mail:		
Nome do Grêmio:					
Início do Mandato: / /			Fim do Mandato: / /		
DADOS DOS MEMBROS DO GRÊMIO ESTUDANTIL					
Nº	NOME	CARGO	MATRÍCULA	TELEFONE	E-MAIL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					

Obs: A ficha deverá ser encaminhada para o e-mail: contatonage@outlookl.com, anexando fotos que comprovem o processo de eleição do Grêmio Estudantil.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

PORTARIA SEMED Nº 070, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Implementar medidas de fomento de eleição unificada dos representantes de turma (líderes e vice-líderes) como ferramenta da gestão democrática, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município de Lauro de Freitas-BA, nas modalidades: Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o respeito à autonomia estudantil, prevista na Lei 7.398/85;

CONSIDERANDO o que estabelece o Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, Art. 2º e Art. 4º, que dispõem sobre o incentivo, fortalecimento e a valorização da participação na gestão democrática da Unidade Escolar;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, no Artigo 2º, inciso VI, que dispõe em uma das suas diretrizes sobre a gestão democrática;

CONSIDERANDO a Constituição do estado da Bahia, promulgada em 05 de outubro de 1989, Art. 249, onde diz que: A gestão do ensino público será exercida de forma democrática, garantindo-se a representação de todos os segmentos envolvidos na ação educativa, na concepção execução, controle e avaliação dos processos administrativos e pedagógicos;

CONSIDERANDO o modelo criado pelo Estado da Bahia, através da Instrução Normativa nº 01/2017, Art. 1º, que dispõe sobre a regulamentação da Eleição de Líderes e Vice-Líderes de Classe nas Unidades Escolares da Rede Estadual da Bahia, adotada para nortear a eleição de lideranças de classe nas escolas de ensino fundamental e EJA, do município de Lauro de Freitas;

RESOLVE:

Art. 1º Implementar medidas de fomento de eleição unificada dos representantes de turma (líderes e vice-líderes), como ferramenta da gestão democrática, no âmbito da Rede



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Pública de Ensino do Município de Lauro de Freitas-BA, nas modalidades: Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos).

§ 1º O processo de eleição unificada de representantes de turma será realizado, garantindo a autonomia dos estudantes, conforme estabelecido em parceria com a gestão e comunidade escolar;

§ 2º Somente poderão ser ou permanecer representantes de turma, estudantes regularmente matriculados na respectiva unidade de ensino Público Municipal.

DAS LIDERANÇAS DE CLASSE

Art. 2º As Unidades Escolares se comprometerão em realizar as eleições para representantes de turma (líderes e vice-líderes), por turma, no horário de seu funcionamento, até dois meses após o início do ano letivo.

§ 1º A votação para representantes de turma (líderes e vice-líderes) deverá ocorrer nas modalidades: Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos (EJA);

§ 2º Na eleição para representantes de turma (líderes e vice-líderes) deverá ser observado o estímulo à representação dos estudantes com deficiência (PCD's), conforme Lei Federal Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei de nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Artigos 28º e 76º).

Art. 3º Compete ao/a Líder de Classe:

I - Estabelecer contato permanente com os demais líderes de classe e com os membros do Grêmio Estudantil para troca de experiências e proposições para melhorias do processo educativo na Unidade Escolar;

II - Estimular o bom relacionamento da classe através de diálogo;

III - Buscar a opinião consensual do grupo (classe) para representá-lo em situações decisórias;

IV - Participar das reuniões e encontros realizados pelo Grêmio Estudantil, profissionais da educação da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação, para as quais seja convocado/a, divulgando as informações repassadas;

V - Propor reuniões de interesse da classe, sem prejuízo para o desempenho acadêmico dos estudantes ou demais atividades realizadas pela unidade escolar;

VI - Orientar os/as colegas, encaminhando-os/as aos setores competentes para elucidar dúvidas;

VII - Incentivar o desenvolvimento de comportamentos e atitudes que busquem a melhoria da aprendizagem da classe;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

VIII - Ter assiduidade nas atividades escolares e extracurriculares, mostrar-se dinâmico/a, persistente e proativo/a na resolução de problemas, se constituindo como referência para a classe.

Art. 4º A eleição de líder e vice-líder de turma deverá ocorrer em todas as Unidades de Ensino Fundamental e EJA até dois meses após o início do ano letivo.

Parágrafo Único Ao final do processo eleitoral, a Gestão Escolar deverá encaminhar à SEMED os nomes dos líderes, vice-líderes e suas respectivas turmas e turnos, conforme modelo apresentado no Anexo 01 desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 08 de abril de 2022.

Vânia Maria Galvão de Carvalho

Secretária Municipal de Educação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

FICHA DOS REPRESENTANTES DE TURMA - LÍDERES E VICE-LÍDERES						
URE:				Município:		
Nome da Escola:				E-mail:		
DADOS DOS REPRESENTANTES DE TURMA						
Nº	NOME	TURMA	TURNO	MATRÍCULA	TELEFONE	E-MAIL
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						

Observação: A ficha deverá ser encaminhada para o e-mail: contatonage@outlook.com e anexar fotos que comprovem o processo de eleição do Grêmio Estudantil.

ANEXO I PORTARIA SEMED Nº 70, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Resoluções

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

RESOLUÇÃO CMPC Nº 005, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Aprova Sistematização dos procedimentos de protocolo de projetos e solicitações de apoios com recurso financeiro do Fundo Municipal de Cultura de Lauro de Freitas-FMC, na forma que indica e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº. 1.386 de 26 de Novembro de 2010, bem como decisão proferida pela maioria absoluta dos seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que Projetos e Solicitações que pleiteiem apoio e/ou financiamento com recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura- FMC deverão ser protocolados em 02 (duas) vias de igual teor, sendo 01 (uma) para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e 01 (uma) para o Conselho Municipal de Política Cultural no Protocolo da SECULT, situado na Estrada do Coco, km 7, 5, Terminal Turístico Mãe Mirinha de Portão s/n. Bairro: Portão - Lauro de Freitas – BA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da execução do mesmo.

Art. 2º Os Projetos e Solicitações que não cumprirem o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anterior a sua execução, não serão encaminhados para a análise da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais – CAS, cabendo a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo informar a negativa ao proponente.

Art. 3º O protocolo de solicitação não garante ao proponente o apoio financeiro para execução da proposta apresentada, ficando o deferimento ou indeferimento condicionado a legislação vigente, observadas as medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) no que se refere a questões culturais e artísticas.

Art. 4º Após a análise e aprovação pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais – CAS e a execução do projeto, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que o proponente apresente ao Conselho Municipal de Política Cultural de Lauro de Freitas– CMPC relatório final da execução do referido projeto.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 07 de abril de 2022.

Remerson de Jesus Araújo Anastácio

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Lauro de Freitas

Cristiane Santana Santos

Vice- Presidenta do Conselho Municipal de Política Cultural de Lauro de Freitas



Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC
Biênio 2021/2023

RESOLUÇÃO CMPC Nº.006, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Aprova Comissão de Fiscalização e Monitoramento do Fundo Municipal de Cultura de Lauro de Freitas-FMC, na forma que indica e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Municipal nº 1.386 de 26 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os integrantes da Comissão de Fiscalização e Monitoramento do Funcionamento do Fundo Municipal de Cultura de Lauro de Freitas- FMC, nos seguintes termos:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SECULT

Ana Lourdes Magalhães Silva
Arlete da Silva Cruz

Secretaria Municipal de Política para Mulheres- SPM

Sandra Maria dos Santos Souza

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Segmento de Música

André Ivan de Santana Lima

Segmento de Associação Comercial, Industrial, de Agronegócios e Clubes de Serviços de Lauro de Freitas

Luciana Gomes dos Santos

Segmento de Dança

Pedro Miguel Francisco de Souza

Art. 2º O Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC são membros natos da da Comissão de Fiscalização e Monitoramento do Fundo Municipal de Cultura de Lauro de Freitas- FMC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 07 de abril de 2022.

Remerson de Jesus Araújo Anastácio

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

Cristiane Santana Santos

Vice Presidenta do Conselho Municipal de Política Cultural